CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL22/05/2020

Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE ESPORTIVA ROSA CRUZ.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria da mesa diretora que Declara De Utilidade Pública Municipal A Sociedade Esportiva Rosa Cruz.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa que referida entidade desempenha funções sociais de esportivo, o que pode ser corroborado pela própria constituição estatutária da entidade, cópia em anexo.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

III - JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

1. Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço à comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;
2. Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;
3. Comprovação de personalidade jurídica da entidade (CNPJ);
4. Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;
5. Relação de como é composta a diretoria.

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação De Moradores, Agricultores E Trabalhadores Rurais Do Povoado Da Cabeceira cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Cabe informar que a utilidade pública já fora declarada previamente, onde todos os requisitos foram respeitados, o presente projeto apenas visa a correção do erro material contido na descrição da localização da Instituição beneficiada.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece nenhum reparo.

IV - PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas à competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 20/2020.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de maio de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Valdemir Dias**	**Gilmar Ferraz**
Presidente	Relator	Membro